

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

### EMENDA Nº

Atribuem-se à tabela de **vencimento básico** aplicável aos cargos de Auditor da Receita Federal, Auditor-Fiscal da Previdência Social e Auditor-Fiscal do Trabalho, a partir de 1º de abril de 2005, os valores estabelecidos em anexo.

### JUSTIFICAÇÃO

Não há razão suficiente para que os vencimentos das

carreiras jurídicas superem os devidos às carreiras fiscais. A emenda que ora se apresenta busca sanar essa distorção, estendendo aos auditores-fiscais o vencimento que será devido aos integrantes das carreiras jurídicas após a definitiva implantação do PL 3.332/04, razão pela qual se pede a aprovação dos nobres Pares na apreciação da presente iniciativa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputad

Emenda nº 05 SINAIT PL 3501-04 NOVA

| CATEGORIA | PADRÃO | VENCIMENTO BÁSICO |
|-----------|--------|-------------------|
| ESPECIAL  | IV     | 6.924,10          |
|           | III    | 6.722,42          |
|           | II     | 6.526,62          |
|           | I      | 6.336,54          |
| B         | IV     | 5.813,33          |
|           | III    | 5.643,99          |
|           | II     | 5.479,61          |
|           | I      | 5.320,02          |
| A         | V      | 4.880,75          |
|           | IV     | 4.738,58          |
|           | III    | 4.600,58          |
|           | II     | 4.466,57          |
|           | I      | 4.336,49          |